



DISCIPLINA
Acórdão nº. 012/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 012/2014-15

ARGUIDO: Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária (AEFMV)
COMPETIÇÃO: CNU Badminton Equipas

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 15 de dezembro de 2014 realizou-se, em Aveiro, o Campeonato Nacional Universitário de Badminton equipas;
2. A equipa da AEFMV, apesar de estar regularmente inscrita, não compareceu;
3. A equipa da AEFMV não apresentou qualquer justificação para a sua falta de comparência na prova.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a equipa arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do Campeonato Nacional Universitário de Badminton equipas;



DISCIPLINA III - DECISÃO
Acórdão nº. 012/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 012/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a equipa Arguida da AEFMV na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

